

Presidência da RepúblicaSubchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.160, DE 1º DE SETEMBRO DE 1999.

Altera limites do Decreto nº 3.031, de 20 de abril de 1999, para o Ministério dos Transportes.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 72 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem assim com o art. 66 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e com o caput do art. 6º e os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alterados, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, os limites estabelecidos para o Ministério dos Transportes nos Anexos I e II do Decreto nº 3.031, de 20 de abril de 1999.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, é o constante do Anexo III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.FERNANDO HENRIQUE
CARDOSOPedro MalanMartus Tavares

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

LEI + CRÉDITOS

LIMITE

AUTORIZADO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- Brasil em Ação

- Demais

2.962,087

1.138.837

1.823.250

1.773.672

726.995

1.046.677

ANEXO II

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 1999 E AOS RESTOS A PAGAR DE 1998

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES

ORÇAMENTÁRIAS

ATÉ

SETEMBRO

ATÉ

OUTUBRO

ATÉ

NOVEMBROS

ATÉ

DEZEMBRO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

591.528

685.802

780.076

881.728

ANEXO III

DEMONSTRATIVO

(Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, art. 9º, § 2º)

Resultado Primário Mínimo (Lei nº 9.789, de 23.2.99, art. 9º, caput

R\$ 16.342,8 milhões

Resultado Primário Anteriormente Previsto (Decreto nº 3.031, de 20.4.99)

R\$ 24.192,0 milhões

Observação: O Resultado primário de que trata o Anexo VII do Decreto nº 3.031, de 20 de abril de 1999, não será reduzido, tendo em vista que o acréscimo de despesa ora autorizado é inferior ao excesso de arrecadação verificado até esta data, restando, em consequência, atendido o disposto na Lei nº 9.789, art. 9º, **caput**.